

**REGULAMENTO Nº 001/2023-SEMED**  
**PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PROVIMENTO DA**  
**FUNÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR (QUANDO HOVER) DE**  
**ACORDO COM CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E DA**  
**CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA AS ESCOLAS**  
**PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANAPU/PA**

A Sr. **DEUZILENE MUNIZ SILVA**, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público o REGULAMENTO que disciplina o processo de seleção de candidatos para provimento da função de diretor e vice-diretor (quando houver), de acordo com critério técnicos de mérito e desempenho e da consulta públicas à comunidade escolar, paras as escolas públicas da Rede Municipal de Ensino do Município de Anapu/PA.

**CONSIDERANDO** a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 206, VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 9394, de 26 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB). Art. 14 – Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, bem como a Meta 19 do PNE: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso I do § 1º do Art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que se refere ao “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”.

**CONSIDERANDO** a Resolução da Comissão Interministerial de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, Resolução MEC/SEB nº 1, de 27 de julho de 2022, que “aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 042/2023-GAB/PMA, que dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e de desempenho e a consulta à comunidade escolar para provimento da função de gestor escolar das escolas da Rede de Ensino Público do Município de Anapu-PA e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar Processo Eletivo com a maior urgência possível sob pena de perda da complementação do VAAR para o Município de Anapu em 2024;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS**

**Art. 1º.** Regulamentar as normas, procedimentos e critérios, indispensáveis à realização do processo de provimento para a função de diretor e vice-diretor (quando houver) de unidades públicas do Município de Anapu/PA com aferição dos critérios técnicos de mérito e desempenho, seguida de consulta realizada



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aptos, conforme o resultado deste processo.

§ 1º. As Unidades Escolares do Município de Anapu/PA, localizadas nas áreas urbana e seus anexos localizados na rural, que participarão deste processo estão listadas no **Anexo II** deste Regulamento.

§ 2º. As informações gerais referentes ao presente processo serão divulgadas no Site oficial e Mural de Avisos da Prefeitura, nos quadros de aviso na área de maior circulação das unidades de ensino, Redes Sociais Institucionais do Município, para ciência do pleito de consulta pública à comunidade escolar.

§ 3º. As escolas que poderão participar do processo de provimento para a função de diretor e vice-diretor, devem atender ao critério estabelecido no § 1º do Decreto Municipal nº 042/2023, que “[...] *somente a unidade escolar devidamente formalizada com ato de autorização de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação, por meio de Resolução e Parecer, poderá instaurar processo eletivo de indicação de diretor (a) e vice-diretor (a)*”.

**Art. 2º.** O processo de provimento para a função de diretor e vice-diretor escolar de unidades públicas do Município de Anapu/PA obedecerá ao cronograma estabelecido no **Anexo I** deste Regulamento.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO DE PROVIMENTO PARA FUNÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR

**Art. 3º.** O processo de provimento para a função de diretor e vice-diretor escolar de unidades públicas do Município de Anapu/PA será realizado mediante avaliação com critérios de competência técnica de mérito e desempenho e consulta direta à comunidade escolar.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**Art. 4º.** Compõe o referido processo as seguintes fases:

- I. Fase I – Aferição dos critérios de competência técnica de mérito e desempenho:
  - a. Inscrição;
  - b. Avaliação Curricular Profissional e Prova de Título;
  - c. Entrega do Plano de Gestão;
  - d. Entrevista e Defesa do Plano de Gestão para uma banca examinadora.
- II. Fase II – Consulta Pública dos Candidatos Aprovados à Comunidade Escolar, de responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar, criadas nas escolas.

**Art. 5º.** Para concorrer à função de Diretor (a) ou de Vice-Diretor (a) o profissional do magistério público, deve preencher os seguintes requisitos:

- I. possuir curso superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou outro curso superior em licenciatura acrescido de pós-graduação em Gestão e Administração Escolar;
- II. ser servidor efetivo;
- III. concordar expressamente com a sua candidatura;
- IV. ter, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício no magistério público ou no serviço público educacional;
- V. comprometer-se a frequentar curso para qualificação do exercício da função que vier a ser convocado após indicado;
- VI. apresentar plano de ação para implementação na comunidade, abordando, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola;
- VII. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VIII. não estar, nos cinco anos anteriores à data do registro da candidatura, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória na justiça;
- IX. não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, nos cinco anos anteriores à data do registro da candidatura;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**X.** não estar concorrendo a um terceiro mandato consecutivo na mesma ou em outra unidade escolar; e

**XI.** não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível.

**Parágrafo Único.** Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma unidade de ensino.

### CAPÍTULO III

## DA AFERIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE COMPETÊNCIA TÉCNICA DE MÉRITO E DESEMPENHO

### Seção I

## DA INSCRIÇÃO

**Art. 6º.** A inscrição poderá ser feita no período estabelecido no **Anexo I** deste Regulamento por meio virtual com formulário do Google Forms, disponível no link <https://forms.gle/243aUK3JPeb418Zx5> ou pelo QRCode ao lado, ou em formato físico, com preenchimento do Requerimento de Inscrição, com anexo dos documentos exigidos.



**Parágrafo Único.** A inscrição em formato físico, deverá ser entregue observando os prazos constantes no **Anexo I** deste Regulamento à Comissão Municipal Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos à Função de Diretor e Vice-Diretor na sede do Conselho Municipal de Educação de Anapu/PA, sito à Avenida Nossa Senhora Aparecida, s/nº, bairro Novo Progresso, ao lado da Loja Carneirão.

**Art. 7º.** O Currículo Profissional, preferencialmente da Plataforma Lattes, ou conforme modelo disponível no **Anexo IV** deste Regulamento, deve ser entregue no ato da inscrição.

**Art. 8º.** A inscrição do (a) candidato (a) implica conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Regulamento, nas instruções específicas e nas demais informações que porventura venham a serem divulgadas no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Anapu [www.anapu.pa.gov.br](http://www.anapu.pa.gov.br) e nas redes sociais da Secretaria Municipal de Educação, das quais o (a) candidato (a) não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 9º.** O (A) candidato (a) inscrito (a) assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Requerimento de Inscrição, ciente da possibilidade de exclusão do Processo, caso a inscrição não esteja de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

**Art. 10.** No momento da inscrição, o (a) candidato (a) deverá optar por concorrer ao provimento da função de diretor ou vice-diretor (quando houver), marcando a unidade educacional, conforme disposta no **Anexo II** deste Regulamento.

**Parágrafo Único.** Para as unidades escolares que têm a função de vice-diretor, deverá haver a inscrição de Diretor e Vice-Diretor por chapa.

**Art. 11.** A documentação exigida no ato da inscrição será:

- I. Currículo Profissional (conforme modelo **Anexo IV**) ou Currículo Lattes;
- II. Declaração de Aceite para participação no Curso de Gestão Escolar (conforme modelo **Anexo V**);
- III. comprovante de habilitação de graduação em licenciatura plena em pedagogia ou outra licenciatura acrescida de certificado de pós-graduação em gestão e administração escolar, devidamente reconhecido pelo MEC;
- IV. outros comprovantes de escolaridade para a análise curricular profissional e prova de título (se houver);

- V. comprovante de tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal e/ou serviço público municipal na área educacional;
- VI. declaração escrita da concordância com sua candidatura (conforme modelo **Anexo VI**);
- VII. declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 80 horas semanais (conforme modelo **Anexo VII**);
- VIII. comprovante de regularidade eleitoral;
- IX. declaração de que não sofre os efeitos de sanção penal condenatória nem de processo disciplinar administrativo em órgão da Administração Pública Direta ou Indireta nos últimos cinco anos;
- X. certidões negativas da justiça (em todas as instâncias).

**Art. 12.** Após o encerramento do período de inscrição a Comissão Municipal Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos à Função de Diretor e Vice-Diretor no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Anapu [www.anapu.pa.gov.br](http://www.anapu.pa.gov.br), nos murais de aviso dos órgãos públicos e escolas e, nas redes sociais da Secretaria Municipal de Educação a homologação dos (as) candidatos (as) inscritos para o processo de provimento para a função de diretor e vice-diretor (quando houver) de escolas públicas do Município de Anapu/PA.

## Seção II

### DA ANÁLISE CURRICULAR PROFISSIONAL E PROVA DE TÍTULO

**Art. 13.** A análise curricular profissional e prova de título será realizada no dia **21 de junho de 2023**, considerando os (as) candidatos (as) aptos ou não aptos de acordo com os critérios elencados no Art. 5º deste Regulamento e, em conformidade com disposto no Decreto Municipal nº 042/2023-GAB/PMA.

**Art. 14.** O (a) candidato (a) deverá organizar a documentação para a análise curricular profissional e Prova de Título juntamente com os demais documentos em um único arquivo, em formato de PDF, se for encaminhar online no ato da

inscrição pelo Google Forms ou anexados no Requerimento de Inscrição, em formato físico.

**Art. 15.** Esta fase consta da análise curricular da experiência profissional magistério público municipal e/ou serviço público municipal na área educacional, por meio da avaliação dos documentos comprobatórios das informações prestadas no Currículo Profissional, de acordo com sequência da listagem de documentos abaixo:

- I. comprovante de habilitação de graduação em licenciatura plena em pedagogia ou outra licenciatura;
- II. pós-graduação lato sensu (especialização) em gestão ou administração escolar;
- III. pós-graduação stricto sensu – mestrado;
- IV. pós-graduação stricto sensu – doutorado;
- V. comprovante de tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal e/ou serviço público municipal na área educacional, mínimo de dois (02) anos.

**Parágrafo Único.** Os (as) candidatos (as) que apresentarem comprovante de habilitação de graduação em outras licenciaturas, diferente de pedagogia, obrigatoriamente deverão apresentar documento comprobatório de pós-graduação *lato sensu* (especialização) em gestão ou administração escolar.

**Art. 16.** Na análise será aferida conceito apto ou não apto, considerando se os documentos comprobatórios estão de acordo com os critérios elencados no Art. 5º deste Regulamento e, em conformidade com disposto no Decreto Municipal nº 042/2023-GAB/PMA:

Critério	Descrição	Aferição
Formação Acadêmica	Graduação Diploma e Histórico Escolar de curso de licenciatura em pedagogia ou outra licenciatura, expedido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual competente. Obs.: apresentado Diploma e Histórico Escolar de outra licenciatura,	Apto ou Não Apto





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

		obrigatoriamente anexar Certificado de curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em gestão ou administração escolar.	
	Especialização	Certificado de curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em gestão ou administração escolar, com carga horária igual ou superior a 360 horas, expedido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual competente.	Apto ou Não Apto
	Mestrado	Diploma de curso de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado, expedido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual competente.	Apto ou Não Apto
	Doutorado	Diploma de curso de pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado, expedido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual competente.	Apto ou Não Apto
<b>Experiência Profissional</b>		Documento que comprove a experiência profissional no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício no magistério público ou no serviço público educacional.	Apto ou Não Apto

**Parágrafo Único.** Não será aceita, para fins de comprovação da análise curricular, documentação ilegível, parcial, incompleta, extemporânea ou com erro de preenchimento e/ou digitação.

**Art. 17.** O resultado da Análise Curricular Profissional e Prova de Título será publicado conforme cronograma do **Anexo I** deste Regulamento no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Anapu [www.anapu.pa.gov.br](http://www.anapu.pa.gov.br), nos murais de aviso dos órgãos públicos e escolas e, nas redes sociais da Secretaria Municipal de Educação.

### Seção III

#### DA ENTREGA DO PLANO DE GESTÃO

**Art. 18.** O (a) candidato inscrito no processo de seleção para o provimento da função de diretor e vice-diretor (quando houver) de unidades públicas do Município de Anapu/PA deverá entregar até o dia **21 de junho de 2023** o Plano de Gestão Escolar (PGE) da escola que pretende concorrer.

**Art. 19.** O PGE deverá seguir o modelo proposto no **Anexo VIII** deste Regulamento.

#### Seção IV

#### DA ENTREVISTA E DEFESA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

**Art. 20.** As entrevistas e as defesas do Plano de Gestão Escolar serão realizadas no dia **28 de junho de 2023**, de acordo com lista de candidatos em ordem alfabética, horários e local a ser publicado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Anapu [www.anapu.pa.gov.br](http://www.anapu.pa.gov.br), nos murais de aviso dos órgãos públicos e escolas e, nas redes sociais da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 21.** O PGE deverá ser apresentado e defendido pelo candidato no tempo máximo de 30 (trinta) minutos, sendo 20 (vinte) minutos de arguição e 10 (dez) minutos para questionamentos a serem realizados por integrantes da banca examinadora.

**Art. 22.** Critérios a serem considerados na entrevista e defesa do Plano de Gestão Escolar:

<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>	<b>Aferição</b>
<b>Concepção de Gestão</b>	Demonstrou com clareza e objetividade sua concepção de gestão?	Sim Não
<b>Aspectos da Unidade Escolar</b>	Definiu a unidade escolar que pretende concorrer à função de diretor ou vice-diretor, demonstrando conhecimentos sobre sua organização, funcionamento, infraestrutura, histórico?	Sim Não
<b>Indicadores Educacional</b>	Apresentou os indicadores educacionais que demonstram a qualidade da educação da referida escola, inclusive, demonstra conhecimento sobre os resultados observados do IDEB?	Sim Não
<b>Legislação Educacional</b>	Em seu plano observa-se a aplicação da legislação educacional?	Sim Não
<b>Gestão Pedagógica</b>	A Gestão Pedagógica proposta está alinhada a BNCC?	Sim Não
<b>Gestão Democrática</b>	Propõe metas e ações que assegurem a gestão democrática?	Sim Não



ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

<b>Gestão Administrativa</b>	Propõe metas e ações que assegurem a formação continuada dos profissionais da educação, bem como práticas para garantir a eficiência e qualificação administrativa?	Sim Não
<b>Gestão Financeira</b>	Concebe a gestão financeira dos recursos do PDDE e demais recursos em parceria com o Conselho Escolar?	Sim Não
<b>Apresentação do Plano de Gestão Escolar (Escrito)</b>	Demonstra domínio do código linguístico, com uso correto dos aspectos gramaticais, ortográficos, de pontuação e de concordância? Obedece às normas da ABNT na elaboração do PGE?	Sim Não
<b>Defesa do Plano de Gestão Escolar (PGE)</b>	Na Entrevista e Defesa do Plano de Gestão Escolar o (a) candidato demonstrou organização, planejamento, confiança, domínio dos assuntos, pontualidade e eficiência na utilização do tempo?	Sim Não

**Art. 23.** O Plano de Gestão Escolar, a entrevista e a defesa não têm caráter classificatório, apenas para aferição da capacidade de elaboração desde instrumento de otimização da gestão escolar para o planejamento das dimensões administrativa, pedagógica e financeira da escola.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CONSULTA PÚBLICA DOS CANDIDATOS APROVADOS À**

#### **COMUNIDADE ESCOLAR.**

**Art. 24.** Os gestores das escolas do Município de Anapu/PA serão escolhidos pela comunidade escolar, considerando os (as) candidatos (as) aptos da primeira fase do referido processo, mediante eleição direta por chapa, por meio de voto secreto, sendo proibido o voto por representação, e na proporcionalidade de pesos por segmento definido neste Regulamento.

**§ 1º.** A consulta à comunidade escolar deverá ser realizada na própria escola dia **05 de julho de 2023**, no horário compreendido das 8h00min às 17h00min.

**§ 2º.** Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, bem como membros do magistério e demais servidores públicos – efetivos e contratados – ambos em efetivo exercício na unidade escolar.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

---

§ 3º. Não será permitida a participação de elemento estranho à comunidade escolar no processo eleitoral.

**Art. 25.** As inscrições realizadas pelos (as) candidatos ao processo de seleção para provimento da função de diretor e vice-diretor escolar de unidades públicas do Município de Anapu/PA na Comissão Municipal Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos à Função de Diretor e Vice-Diretor serão automaticamente encaminhadas à Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar de cada unidade escolar.

**Parágrafo Único.** Os membros da Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar das unidades escolares serão eleitos em assembleias dos respectivos segmentos, convocadas pelo Conselho Escolar e, na sua inexistência, pelo Diretor da escola.

**Art. 26.** A Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar definirá a numeração das chapas conforme a ordem do Resultado Definitivo da primeira fase realizada pela Comissão Municipal Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos à Função de Diretor e Vice-Diretor.

**Art. 27.** Terão direito de votar:

- I. os alunos regularmente matriculados na escola, a partir dos 12 (doze) anos de idade;
  - II. um dos pais ou responsáveis legais perante a escola, dos alunos, menores de 12 (doze) anos;
  - III. os profissionais da educação em exercício na escola no dia da votação;
- e,
- IV. os demais servidores em efetivo exercício na escola no dia da votação.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**§ 1º.** Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

**§ 2º.** A Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar realizará no período de **19 a 23 de junho de 2023** o cadastramento dos eleitores que estarão aptos a votar no dia da consulta à comunidade escolar.

**Art. 28.** A Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar compete:

- I. organizar a apresentação em debate público para a comunidade escolar dos planos de ação dos candidatos inscritos;
- II. constituir as mesas eleitorais/escrutinadoras necessárias a cada segmento, com um Presidente e um Secretário para cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;
- III. providenciar todo o material necessário ao processo de eleição: ata, frequência, cédulas de votação;
- IV. orientar previamente os mesários sobre o processo de indicação
- V. cadastramento dos eleitores aptos a votar;
- VI. organização das salas e urnas de votação;
- VII. organização dos fiscais de cada candidato de votação e apuração.

**Parágrafo Único.** A ata da votação será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar e pelos fiscais, devendo ser arquivada na escola juntamente com a documentação relativa ao processo de eleição

**Art. 29.** Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

§ 1º. A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 30% (trinta por cento), e dos profissionais da educação atingirem 60% (sessenta por cento), do respectivo universo de eleitores.

§ 2º. Na hipótese de haver mais de duas candidaturas e nenhuma alcançar o percentual de votos previstos no *caput* deste artigo ou havendo empate seguirá o dispõe o Decreto Municipal nº 042/2023-GAB/PMA.

§ 3º. Havendo uma única chapa inscrita, a eleição dar-se-á por referendo, manifestando-se, necessariamente, a comunidade, no sentido de aceitá-la ou não, sendo a chapa considerada eleita se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um de aprovação dos votos válidos.

§ 4º. Na hipótese de rejeição, deverá iniciar-se novo conforme descreve o Decreto Municipal nº 042/2023-GAB/PMA.

**Art. 30.** Concluído o processo, a Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar comunicará os resultados ao Presidente do Conselho Escolar e ao Diretor da escola via ofício que, em 03 (três) dias, dará ciência dos mesmos à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os resultados da eleição.

**Art. 31.** Se a escola não realizar o processo de eleição por falta de candidatos, serão designados Diretor e Vice-Diretor os membros do Magistério, estáveis e em exercício na escola, por indicação do Poder Executivo com critérios de competência técnica de mérito e desempenho e habilitação prevista no Art. 8º do Decreto Municipal nº 042/2023-GAB/PMA.

**Art. 32.** Não havendo o processo eletivo de Diretor e Vice-Diretor como dispõe os artigos do Decreto Municipal nº 042/2023-GAB/PMA, o Conselho Escolar poderá requerer via ofício à Secretaria Municipal de Educação, novo certame organizado para este fim, deste que haja candidatos para concorrer, após



ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

noventa dias do fim dos prazos firmados para as eleições nas escolas municipais.

**Art. 33.** Qualquer impugnação relativa ao processo de eleição será arguida, por escrito, no ato de sua ocorrência, à Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar que decidirá de imediato dando ciência ao impugnante, colhendo sua assinatura bem como a do impugnado, quando couber.

§ 1º. Da decisão referida no *caput*, caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência das partes, à Comissão Municipal Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos à Função de Diretor e Vice-Diretor.

§ 2º. Recebido o recurso referido no parágrafo anterior, a Comissão Municipal Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos à Função de Diretor e Vice-Diretor, de imediato, dará ciência à parte interessada para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresente contestação.

§ 3º. A Comissão Municipal Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos à Função de Diretor e Vice-Diretor decidirá o recurso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º. Da decisão mencionada no § 3º, cabe recurso, acompanhado de manifestação da parte contrária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Conselho Municipal de Educação que decidirá em 72 (setenta e duas) horas.

## CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 34. o mandato terá a duração de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição por um único período consecutivo.



## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 35.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos à Função de Diretor e Vice-Diretor.

**Art. 36.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anapu/PA, 12 de junho de 2023.

**Deuzilene Muniz Silva**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Decreto Municipal nº 003/2021-GAB/PMA**



## ANEXO I CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO	PRAZO PREVISTO
<b>Publicação do Edital de Convocação</b>	<b>12/06/2023</b>
<b>Publicação do Regulamento</b>	<b>12/06/2023</b>
<b>Período de Inscrição</b>	<b>12 a 16/06/2023</b>
<i>Homologação das inscrições deferidas</i>	19/06/2023
<i>Interposição de recurso contra as inscrições indeferidas</i>	20/06/2023
<b>Homologação definitiva das inscrições</b>	<b>21/06/2023</b>
<b>Entrega do Plano de Gestão Escolar - PGE</b>	<b>Até 21/06/2023</b>
<b>Análise de Currículo e Prova de Título</b>	<b>21/06/2023</b>
<i>Resultado Preliminar de Análise de Currículo e Prova de Título</i>	22/06/2023
<i>Interposição de recurso contra o Resultado Preliminar de Análise de Currículo e Prova de Título</i>	23/06/2023
<b>Resultado Definitivo de Análise de Currículo e Prova de Título</b>	<b>26/06/2023</b>
<b>Entrevista e defesa do Plano de Gestão Escolar à banca examinadora</b>	<b>27/06/2023</b>
<i>Resultado Preliminar do Plano de Gestão Escolar</i>	<b>28/06/2023</b>
<i>Interposição de recurso contra o Resultado Preliminar do Plano de Gestão Escolar</i>	<b>29/06/2023</b>
<b>Resultado Definitivo da Entrevista e defesa do Plano de Gestão Escolar</b>	<b>30/06/2023</b>
<b>Resultado Final dos Candidatos Aptos</b>	<b>30/06/2023</b>
<i>Período de Campanha/Divulgação das Chapas nas escolas e, que Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar pode marcar um debate</i>	<b>19/06 a 03/07/2023</b>
<b>Consulta à Comunidade Escolar por escola</b>	<b>05/07/2023</b>
<i>Divulgação do Resultado de Consulta à Comunidade Escolar por escola</i>	<b>06/07/2023</b>



ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

## ANEXO II

### RELAÇÃO DAS ESCOLAS E FUNÇÕES DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

ESCOLA	DIRETOR	VICE-DIRETOR
EMEI Epitácio Pessoa	Sim	Não
EMEIF Prof. <sup>a</sup> Maria Helena da Cruz de Oliveira	Sim	Não
EMEF Prof. Ricardo Oliveira Junior	Sim	Não
EMEF Santa Clara	Sim	Não
EMEF Francisco Assis Pereira Silva	Sim	Sim
EMEF Maria das Dores	Sim	Sim
EMEF Prof. Valdivino de Souza Ferreira	Sim	Não
EMEF Pingo de Gente II	Sim	Não



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

### ANEXO III REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Pelo presente, solicito inscrição como candidato (a) ao processo de seleção da função de diretor ou vice-diretor das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Anapu, Estado do Pará.

Declaro, sob as penas da lei, em conformidade com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, serem verdadeiras as informações aqui prestadas, que não omiti fato algum que impossibilite meu ingresso no cargo pretendido, e autorizo o levantamento social e funcional sobre minha vida, para obter ou confirmar as informações prestadas e verificar se possuo idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes ao cargo pretendido; e ainda, autorizo a Administração a proceder com a digitação das informações constantes neste requerimento, e as informações anuais posteriores que atualizarão o presente, resguardando o sigilo destas.

**CARGO PRETENDIDO:** ( ) DIRETOR ESCOLAR

**Unidade Escolar pretendida:** \_\_\_\_\_

**Dados de Identificação do Candidato:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_

Habilitação/Escolaridade:

( ) Pedagogia ( ) Outra Licenciatura/Qual: \_\_\_\_\_

Especialização em Gestão ou Administração Escolar? ( ) Sim ( ) Não

Declaro estar ciente e de acordo com as normas do referido processo e anexo a documentação necessária citada no Regulamento nº 001/2023-SEMED.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**

( ) VICE-DIRETOR (QUANDO HOVER) – ANEXO II DO REGULAMENTO Nº 001/2023-SEMED

NOME: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_

Habilitação/Escolaridade:

( ) Pedagogia ( ) Outra Licenciatura/Qual: \_\_\_\_\_

Especialização em Gestão ou Administração Escolar? ( ) Sim ( ) Não

Declaro estar ciente e de acordo com as normas do referido processo e anexo a documentação necessária citada no Regulamento nº 001/2023-SEMED.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**

RECEBIDO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
ASS. RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_



## ANEXO IV MODELO DE CURRÍCULO PROFISSIONAL

(Este currículo poderá ser substituído pelo currículo "lattes" ou outro currículo que o candidato possua, desde que o mesmo contenha todas as informações solicitadas)

<b>1 - DADOS PESSOAIS</b>		
Nome: _____		
Endereço: _____		
Bairro: _____	Município: _____	UF: _____
Telefone: ( ) _____	Celular: ( ) _____	
E-mail: _____		
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____		Estado Civil: _____
Naturalidade: _____		UF: _____
Profissão: _____		
<b>2 - ESCOLARIDADE</b>		
( ) Superior    ( ) Especialização    ( ) Mestrado    ( ) Doutorado		
Graduação/Curso: _____		
( ) Especialização em Gestão ou Administração Escolar		
<b>Cursos de aperfeiçoamento - Qual? Carga Horária?</b>		
<b>3 - CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>		
<b>3.1. Instituição onde trabalhou:</b>		
Cargos ocupados ou funções exercidas: _____		
Período: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____		
Experiência adquirida/principais atividades: _____		
<b>3.2. Instituição onde trabalhou:</b>		
Cargos ocupados ou funções exercidas: _____		
Período: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____		
Experiência adquirida/principais atividades: _____		
(podará acrescentar outras experiências ao seu critério)		
<b>Tempo de experiência profissional no magistério ou na função/cargo a que concorre:</b>		
Assinatura: _____ Data: ____ / ____ / ____		

ANEXAR OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS DECLARADOS



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

---

## ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE GESTÃO ESCOLAR

Eu, \_\_\_\_\_,  
**declaro** que estou ciente da obrigatoriedade da minha participação no CURSO DE GESTÃO ESCOLAR, oferecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU/PA, caso seja eleito, nomeado e empossado ao final do processo de seleção de candidatos para provimento da função de diretor e vice-diretor (quando houver), de acordo com critério técnicos de mérito e desempenho e da consulta públicas à comunidade escolar, para as escolas públicas da Rede Municipal de Ensino do Município de Anapu/PA.

Comprometo-me a compatibilizar os horários e atividades da função pretendida com essa atividade do Curso de Gestão Escolar.

Anapu/PA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



## ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A CANDIDATURA

Eu, \_\_\_\_\_,  
**declaro** que estou ciente com a minha candidatura de livre e espontânea vontade e, concordo com as disposições previstas no Edital nº 001/2023-SEMED e Regulamento nº 001/2023-SEMED e seus anexos, que disciplinam o processo de seleção de candidatos para provimento da função de diretor e vice-diretor (quando houver), de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho e da consulta públicas à comunidade escolar, para as escolas públicas da Rede Municipal de Ensino do Município de Anapu/PA.

Responsabilizo-me, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Anapu/PA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O**  
**CUMPRIMENTO DO REGIME DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS**

Declaro para os devidos fins que eu, \_\_\_\_\_,  
Naturalidade \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado  
civil \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_, residente  
e domiciliado (a) a \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_,  
participando do processo de seleção de candidatos para provimento da função  
de diretor e vice-diretor (quando houver), Edital nº 001/2023-SEMED e  
Regulamento nº 001/2023-SEMED e seus anexos, que atendo a todas as  
exigências para a ocupação da função a que estou me candidatando, que me  
comprometo ao cumprimento da carga horária de trabalho de 40 (quarenta)  
horas semanais.

Anapu/PA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

---

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE PLANO DE GESTÃO ESCOLAR (PGE)**

**ANAPU/PA**  
**JUNHO/2023**





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

---

## PLANO DE GESTÃO ESCOLAR DE DIRETOR ESCOLAR

Em cumprimento ao disposto no Regulamento nº 001/2023-SEMED, que dispõe sobre o processo de seleção para o provimento da função de diretor e vice-diretor (quando houver) de unidades públicas do Município de Anapu/PA, o Plano de Gestão Escolar – PGE deve ser escrito de forma clara, objetiva, coesa e coerente, seguindo as normas da ABNT com a estrutura a seguir:

### ESTRUTURA

#### 1. CAPA

- Nome da Escola
- Nome do Candidato
- Mês e Ano

#### 2. SUMÁRIO

#### 3. JUSTIFICATIVA DA CANDIDATURA

Elencar os motivos pelos quais quer ser diretor deixando clara sua concepção de gestão.

#### 4. CONTEXTUALIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Neste item devem constar:

- a) Nome da escola, endereço, telefone, e-mail, redes sociais.
- b) Organização e funcionamento da escola: modalidade, turnos (quantitativo por ano e período de funcionamento) e horários.
- c) Histórico: criação, patrono, localização, contextualização da comunidade em que a escola está inserida.
- d) Prédio escolar: número de salas, ambientes pedagógicos e administrativos.
- e) Recursos humanos e função conforme regimento escolar e projeto político pedagógico: direção, coordenação pedagógica, secretário, corpo docente, agentes operacionais, merendeiras, vigias. Descrever como será realizado o



cumprimento do plano de trabalho dos profissionais de educação, bem como, estratégias de motivação e integração da equipe.

f) Indicadores (IDEB, avaliação institucional, etc.)

**5. PRESSUPOSTOS TEÓRICOS DA GESTÃO ESCOLAR** (fundamentados no regimento e PPP, LDB, proposta curricular, diretrizes e teóricos da área)

Explicitação dos objetivos da escola, da concepção do homem que se deseja formar, concepções de ensino e aprendizagem, avaliação. Aspectos legais e teóricos dos processos fundamentais do papel da escola e sua função.

**6. DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE AÇÃO**

A partir deste item o (a) candidato (a) deve, com base em fundamentação teórica, contextualizar brevemente cada uma das cinco dimensões que envolvem a gestão escolar: Gestão Pedagógica, Gestão Democrática, Gestão Administrativa, Gestão Financeira e Gestão de Resultados. A partir do diagnóstico realizado no PDE - Interativo analisar quais os problemas existentes na escola em relação as dimensões.

Em seguida, deve-se fazer a problematização, ou seja, apontar o que precisa ser resolvido. Partindo do diagnóstico e da problematização, estabelecer metas que sejam objetivas, tangíveis e mensuráveis e elencar ações que ajudarão a atingir as metas propostas.

Deve-se também indicar quais instrumentos serão utilizados para avaliar se as metas foram alcançadas ao longo do período do mandato. É importante ainda, estabelecer um prazo para que as metas sejam cumpridas. As metas podem ser de curto, médio e longo prazo.

### ➤ **GESTÃO PEDAGÓGICA**

**Tópicos para contextualização da dimensão:**

- Proposta curricular municipal alinhada à BNCC: quais ações serão feitas no sentido de garantir o desenvolvimento das competências socioemocionais, bem como a recomposição da aprendizagem na reconstrução do processo ensino-aprendizagem, considerando a retomada educacional após a pandemia;



- Acompanhamento das atividades desenvolvidas pela equipe docente;
- Ações pedagógicas que viabilizem a participação das famílias na aprendizagem dos estudantes, fortalecendo o compromisso, vínculo entre aluno, professor, família;
- Implementação de Projetos e programas do Governo Federal.

GESTÃO PEDAGÓGICA			
Metas	Ações	Período	Indicador de avaliação das metas

### ➤ GESTÃO DEMOCRÁTICA

#### Tópicos para contextualização da dimensão:

- Contextualizar sobre o envolvimento da comunidade escolar, a participação na Associação de Pais e Mestres – APM, no Projeto Político Pedagógico - PPP, Regimento Interno, formas de socialização de informações e nas tomadas de decisões, nas atividades extracurriculares e no processo educacional da escola.

GESTÃO DEMOCRÁTICA			
Metas	Ações	Período	Indicador de avaliação das metas

### ➤ GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### Tópicos para contextualização da dimensão:

- Considerando os aspectos administrativos que permeiam a prática de gestão escolar na Rede Municipal de Ensino, discorrer: organização do espaço físico, horários, profissionais de apoio, frequência, depredação do patrimônio público, verbas municipais e federais;
- Planejamento, desenvolvimento e acompanhamento de ações para a formação continuada dos profissionais da escola em suas diferentes áreas e desenvolvimento dos aspectos socioemocionais para o fortalecimento das relações interpessoais
- Práticas de valorização e reconhecimento do trabalho da equipe escolar.



ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Metas	Ações	Período	Indicador de avaliação das metas

### ➤ GESTÃO FINANCEIRA

#### Tópicos para contextualização da dimensão:

- No aspecto financeiro, nortear as decisões da instituição, no que diz respeito a investimentos, uso dos recursos disponíveis para manutenção e desenvolvimento do ensino.
- Transparência nas informações e nas consultas à comunidade escolar para a aplicação dos recursos financeiros destinados à escola.
- Aplicação dos recursos financeiros da escola: planejamento, acompanhamento, prestação de contas, preservação do patrimônio.
- Prestação de contas à comunidade escolar e Secretaria de Educação de todos os recursos financeiros vinculados à escola.

GESTÃO FINANCEIRA			
Metas	Ações	Período	Indicador de avaliação das metas

### ➤ GESTÃO DE RESULTADOS (escolas de educação infantil não inserir essa dimensão)

#### Tópicos para contextualização da dimensão:

- Quais ações serão planejadas para minimizar os impactos dos desafios advindos do período pós pandêmico e da retomada do calendário educacional, no sentido de garantir a melhoria do processo ensino-aprendizagem, considerando os resultados educacionais: IDEB, avaliações diagnósticas, planos de intervenção, fluxo escolar, aprovação, reprovação, evasão escolar.

GESTÃO DE RESULTADOS			
Metas	Ações	Período	Indicador de avaliação das metas



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

---

Indicadores Municipais (taxa de aprovação / reprovação / evasão por ano de escolaridade no ano em **2021**)

## **7. AVALIAÇÃO DO PLANO**

Descrever de forma clara, o que se espera diante do que foi proposto neste Plano de Gestão Escolar, estabelecendo os resultados a serem atingidos na instituição, durante o período de vigência do mesmo.

## **8. REFERÊNCIAS**

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018.

LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996. BRASIL.

Plano Nacional de Educação (PNE). Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014. Brasília: MEC, 2014.